

# DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Dicionário de Verbetes

Clínica de Assessoria Acadêmica Mack Empresarial

Escrito por: Gianlucca Folco

## Definição:

É o ato de desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica;

É uma medida considerada extrema e cirúrgica visando coibir a fraude ou abuso do direito na fase de execução, acabando com a confusão patrimonial.

Respeitando o devido processo legal o credor alcança os bens particulares dos sócios e administradores, respeitando a autonomia patrimonial da pessoa jurídica.

## *Índice remissivo*

Desconsideração da personalidade jurídica, fraude, abuso, contexto, aplicação, caso concreto, ética.

## Introdução

Inicialmente cabe salientar que a personalidade jurídica é o instituto que surgiu para incentivar o desenvolvimento das atividades econômicas, atribuindo à pessoa física uma certa segurança em seus negócios.

Juntamente a isso foi criada a autonomia da personalidade jurídica, tipificada no Código Civil pelo artigo 1.024. É essa que atribui ao termo características garantistas, servindo como incentivo econômico para o mundo dos negócios.

No entanto, a mesma passou a ser utilizada como um escudo de não responsabilização e não comprometimento do seu patrimônio, praticando com isso fraude contra credores. Para isso a doutrina vem, juntamente à jurisprudência, tentar evitar que tais atitudes sejam bem sucedidas, alcançando em casos excepcionais a personalidade da pessoa física.

## Aprofundamento no assunto:

Por ser um tema de alta amplitude existem diversas possibilidades para aprofundamento, ficando abaixo duas indicações:

[https://youtu.be/Qu75\\_141urc](https://youtu.be/Qu75_141urc)

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-22/monclaro-falsacionao-morosidade-judicial-calotes>

## Fundamentação teórica:

A desconsideração da personalidade jurídica tem sua fundamentação teórica na função social da propriedade, exposta no artigo 170 da Constituição Federal, podendo ser aplicada nos casos da propriedade estar sendo utilizada de maneira desvirtuada, podendo ser entendido como uma preservação à propriedade privada.

É de suma importância ressaltar, no entanto, que a desconsideração da personalidade jurídica somente é possível em casos excepcionais, garantindo com isso a autonomia da personalidade jurídica.

Em suma, tal desconsideração pode ser definida como a retirada periódica, momentânea e excepcional, da autonomia patrimonial da personalidade jurídica, com fim de evitar fraudes contra credores.

## Teorias sobre do tema:

O tema teve considerável evolução, passando por diversos estudos e desenvolvendo-se em duas teorias, sendo elas: Teoria Mario e Teoria Menor.

- Teoria Maior: Atribui extrema cautela à desconsideração da personalidade jurídica, atribuindo à mesma um caráter de excepcionalidade. Essa teoria pode ser dividida em duas espécies: Teoria Maior Subjetiva e Teoria Maior Objetiva.

A primeira tem como pressuposto o desvio da função da personalidade jurídica, configurando com isso fraude (configurando uma conduta ilícita para prejudicar terceiros) ou abuso (conduta lícita que desvia a função social).

Já a segunda tem como necessidade que haja confusão patrimonial como pressuposto objetivo.

- Teoria Menor: Tem como requisito apenas o inadimplemento do crédito, ou seja, faria com que a desconsideração da personalidade jurídica tivesse ampla abrangência, desestruturando a autonomia da mesma e servindo como um desincentivo à atividade econômica. Cabe observar que está é pouco utilizada no cenário jurídico brasileiro, estando mais presente no Direito Ambiental e no Direito do Consumidor.

Para fins de entendimento faz-se importante esclarecer que a jurisprudência utiliza a teoria maior com frequência, podendo ser comumente vista a aplicabilidade da teoria menor em caso de uma das partes estar em posição de não isonomia, como é visto em casos de Direito Trabalhista. Tal tema está tipificado pelo artigo 50 do Código Civil, abaixo exposto:

*"Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial."*

## **Aplicabilidade da matéria**

Para que seja aplicada a desconsideração da personalidade jurídica é necessário, inicialmente, que haja uma sociedade com personalidade jurídica cujos sócios tenham responsabilidade limitada.

Cabe salientar ainda, que o tema em questão passou a ser abordado pelo Código Civil de 2002 em seu artigo 50 (no texto exposto), não fazendo parte do ordenamento jurídico anterior.

A confusão patrimonial, por sua vez, não configura requisito da desconsideração da personalidade jurídica e sim um meio para produção de provas. Ainda nos assuntos probatórios a insolvência econômica não configura prova obrigatória, já que tal instituto pode ter caráter remediador ou preventivo.

Com relação aos sócios, uma vez tendo sido concretizada a desconfiguração, cada modalidade jurídica tem uma responsabilização específica. No entanto, a jurisprudência do STJ atribui a todos os sócios responsabilidade solidária, como pode ser observado no Recurso Especial nº 1.169.175/DF.

Já a doutrina vai de encontro ao entendimento observado no enunciado 7 da Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, entendendo que a desconsideração tem de ser procedimento

direcionado ao sócio que cometeu ato abusivo e em caso de desconhecimento ter amplitude geral para todos os sócios.

Sua aplicabilidade processual pode dar-se durante a fase de execução, não precisando obedecer ao rito ordinário, passando pela fase de conhecimento, no entanto, não se excluem a existência do contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

## **Desconsideração Inversa**

Essa se da quando o sócio distribui seu patrimônio pessoal como sendo patrimônio jurídico para se eximir de responsabilidades para com o mesmo.

Pode ser observado no âmbito do Direito Familiar e tem como respaldo para sua utilização os enunciados 283 e 285 da Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal.

*"Se o controlador, que é o maior interessado na manutenção desse princípio, descumpre-o na prática, não se vê bem porque os juízes haveriam de respeitá-lo, transformando-o, destarte, numa regra puramente unilateral."*

## Conclusão:

É notório que a autonomia da personalidade jurídica tem de ser preservada, uma vez que é um dos maiores incentivos econômicos para o crescimento do Brasil, no entanto quase tão importante quanto sua existência é sua manutenção, para que fraudes e abusos não sejam cometidos. Com isso a desconsideração da personalidade jurídica se faz tão importante quanto a sua autonomia.

## Referências:

<https://www.conjur.com.br/2018-mar-20/opiniao-evolucao-desconsideracao-personalidade-juridica>

<https://encyclopediajuridica.pucsp.br/verbete/229/edicao-1/desconsideracao-da-personalidade-juridica>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)